PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 30/18

Considerando que a atividade prática exerce papel insubstituível na formação do indivíduo, em especial, daquele que abraçou, abraça ou abraçará a carreira jurídica;

Considerando que o advogado deve estar preparado para tal missão, então as instituições de ensino superior, que são responsáveis por ministrar os cursos jurídicos, devem estar preparadas para formar melhores advogados. A propósito, Edmundo Kanan Marques, [62] em artigo publicado na Revista @prender,[63] discorre que a avaliação que se pode esperar dos ensinos superiores de 3º e 4º graus, deve corresponder àquela formação que resulta na interação do acadêmico com o mercado de trabalho a ser enfrentado. Assim, quanto melhor o egresso conseguir responder às adversidades da profissão, melhor terá sido preparado e melhor será o respaldo da IES na sociedade;

Considerando que os Núcleos de Prática Jurídica (NPJs) são reconhecidos pelo seu caráter pedagógico, ao passo em que estabelecem o primeiro contato do discente com questões práticas – e, muitas vezes, seu único contato com a realidade social vivenciada por pessoas carentes–, auxiliando tanto em sua formação acadêmica quanto profissional;

Considerando que a OAB, embora não obrigue, prevê a possibilidade de sua criação por meio do Regimento Geral do Estatuto da OAB(artigo 27, parágrafo 1º); já o Ministério da Educação, reconhecendo a importância desses núcleos, vai além: impõe a sua criação, conforme consta nos artigos 2º, parágrafo 1º, inciso IX, e 7º, parágrafo 1º, da Resolução 09/2004 emitida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE-MEC), que institui as Diretrizes curriculares do curso de graduação em Direito. Nos moldes do artigo 7º da Resolução 09/2014 CNE/CES, a instituição de ensino poderá optar pela prestação de assistência jurídica gratuita. Neste caso, há a possibilidade de realizar convênio com a Defensoria Pública do seu respectivo Estado, o qual não é obrigatório;

Considerando que, com a massificação das demandas e a incapacidade estrutural do Estado-juiz, percebe-se que o acesso ao judiciário nem sempre é a medida mais célere e eficaz. A melhor solução, por vezes, pode-se dar de forma extrajudicial, sem a necessidade da promoção de uma ação, a qual geralmente é morosa e cheia de percalços;

Considerando que além disso, por questões culturais, é grande o número de pessoas que não sabem exatamente quais direitos possuem; ou até mesmo possuem uma vaga ideia de seus direitos, mas não compreendem a maneira mais adequada para exercê-los. Assim, necessitam de um amparo técnico de qualidade, ou seja, um profissional especializado para orientar sobre os caminhos juridicamente possíveis. Busca-se, em suma, uma emancipação

por meio da conscientização da população, também conhecida como “educação em direitos”;

Considerando que essa compreensão mais abrangente de assistência foi expressamente adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de verdadeira missão constitucional, cujo principal articulador – mas não exclusivo - é a Defensoria Pública, e também os núcleos de Prática Jurídica que desempenham um importante papel social e não podem ficar restritos as universidades, mais por meio de parcerias podem ajudar e muito população soteropolitana;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Poder Executivo Municipal, que realize estudo de viabilidade para a implantação de Núcleos de Práticas Jurídicas, por meio de convênios com Instituições de Nível Superior, nas sedes das Prefeituras Bairro de Salvador.

Sala das Sessões, 7 de fevereiro de 2018.

ROGÉRIA SANTOS